



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 05/06/2018
(Terça-feira - 14h30min)

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 026/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desmembrar e desafetar o imóvel público que menciona para a construção e implantação de Espaço de Convivência e Equipamentos de Lazer e Esportes no Residencial recanto Suíço, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2018

Autoria de vereadores

Aprova o nome indicado pela Prefeita Municipal para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER/Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

2

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei Complementar n°
005/2018

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar n° 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei n° 063/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Fica instituído no Calendário Oficial do Município o “Março Lilás”, dedicado à realização de ações de combate ao câncer de colo de útero, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 080/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 063/2018, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

Parecer n° 013/2018

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 063/2018, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

Projeto de Decreto Legislativo n°
011/2018

Autoria do vereador Remídio Kuntz e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Marlon Pavanello.

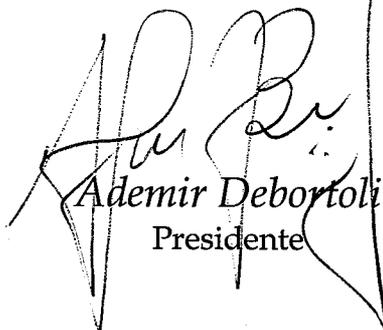
1ª votação

Parecer n° 081/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 011/2018, de autoria do vereador Remídio Kuntz e vereadores.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Maio de 2018.


Billy Dal Bosco
1º Secretário



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 026/2018

DATA: 24 de maio de 2018

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desmembrar e desafetar o imóvel público que menciona para a construção e implantação de Espaço de Convivência e Equipamentos de Lazer e Esportes no Residencial Recanto Suíço e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar e desafetar o imóvel público denominado de “Área Institucional 1-A”, com extensão de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), desmembrado da área originária denominada de “Área Institucional 1”, com 43.121,93 m² (quarenta e três mil, cento e vinte e um metros quadrados e noventa e três décimos quadrados), localizada no Residencial Recanto Suíço, inscrito na matrícula nº 61.439 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício de Sinop, Mato Grosso.

Art. 2º. Os limites e as confrontações do imóvel descrito no artigo anterior são os constantes do Croqui e do Memorial Descritivo, partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º. Fica o Município de Sinop, através do Poder Executivo, autorizado a permitir que a empresa Plátano Empreendimentos e Construções Ltda, devidamente inscrita o CNPJ de nº 12.538.366/0001-06, loteadora responsável pela implantação do Residencial Recanto Suíço, construa no local mencionado no artigo 1º, um Espaço de Convivência, conjugado com Equipamentos de Lazer e Esportes.

Art. 4º. O Espaço de Convivência de que trata a presente Lei será composto dos seguintes equipamentos, conforme segue:

- I – uma praça multiuso, com quiosques e mesas;
- II – sanitários e vestiários;
- III – quadra poliesportiva;
- IV – área especialmente destinada à recreação infantil, na forma de playground;
- V – pista de bicicross;
- VI – quadras de areia;
- VII – espaço de circulação executado em concreto.



SINOP

P R E F E I T U R A

Parágrafo único. O local será de livre acesso da população, não sendo permitido seu uso restrito aos moradores do Residencial Recanto Suíço.

Art. 5º. As despesas com a execução do referido projeto, conforme descrito no artigo anterior, ficará a cargo da empresa Plátano Empreendimentos e Construções Ltda, bem como, o custo administrativo de sua manutenção, cuidados e limpeza.

§1º. Todas as despesas necessárias com averbação e as demais obrigações, tributárias ou não, sobretudo aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, serão de responsabilidade exclusiva da empresa loteadora mencionada no art. 3º desta Lei.

§2º. O Espaço de Convivência e Equipamentos de Lazer e Esportes de que trata a presente Lei será incorporado ao patrimônio público, sem que assista à empresa qualquer direito à retenção e/ou indenização.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24 de maio de 2018

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafoado que *“Autoriza o Município de Sinop a desmembrar e desafetar o imóvel público que menciona para a construção e implantação de Espaço de Convivência e Equipamentos de Lazer e Esportes no Residencial Recanto Suíço e dá outras providências.”*

A matéria em comento requer autorização do Poder Legislativo para que a Prefeitura possa desmembrar e desafetar uma parte da Área Institucional do Loteamento Recanto Suíço, no total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), e destiná-la para construção e implantação de um Espaço de Convivência e Equipamentos de Lazer pela Loteadora Plátano Empreendimentos e Construção Ltda.

As Praças constituem uma das mais expressivas manifestações do processo civilizatório à vista que encarnam o ideal de qualidade de vida da cidade e a realidade físico-cultural, transformando o espaço público em ambiente de convivência saudável, belo e aprazível.

Não obstante, à vista do correto planejamento urbano, nos termos do art. 2º, IV, da Lei 10.257/01, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, mister se faz a adoção de medidas pelo Poder Público para minimizar as diferenças sociais, fomentando o sentimento de comunidade com interação, paridade e igualdade.

Os espaços públicos urbanos carecem cumprir sua função de caráter social ofertando à coletividade recreação cultural, esportiva, embelezamento da paisagem artificial e natural, aliado a um meio ambiente ecologicamente correto, elementos fundamentais ao direito à cidade sustentável, ante a carência ou insuficiência de lugares de convivência social dessa espécie no âmbito municipal.

Nesse ínterim, a decisão pela indicação do projeto idealizado se insere na autonomia do Executivo sobre o destino dos bens públicos, oportunidade em que um espaço de convivência oportunizará melhoria na ornamentação urbana, com função higiênica de defesa e recuperação do meio ambiente, atendendo à circulação, entretenimento e ao lazer.

Assim, atendendo ao requerimento da empresa Plátano Empreendimentos e Construção, apresentamos a inclusa proposta para que a referida loteadora possa utilizar 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) da área total de 43.121,93 m² (quarenta e três mil, cento e vinte e um metros quadrados e noventa e três décimos quadrados) no Residencial Recanto Suíço para construir e implantar um espaço de convivência, que será de livre acesso dos moradores do bairro, como também da população em geral.



SINOP

P R E F E I T U R A

O espaço contará com uma praça multiuso, servida de quiosques e mesas para a prática de esportes como xadrez e similares, visando um melhor tempo de convivência e contato pessoal, acarretando maior socialização entre as pessoas, bem como a prática de atividades que promovam o saudável desenvolvimento físico e mental. O lugar contará com vestiários e sanitários, oportunizando que as pessoas tenham espaços adequados e com comodidade para atender suas necessidades.

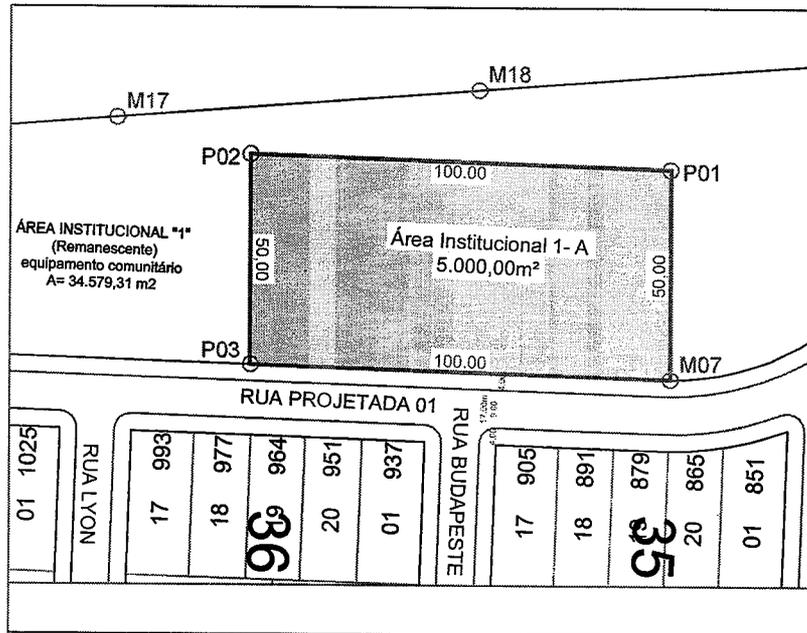
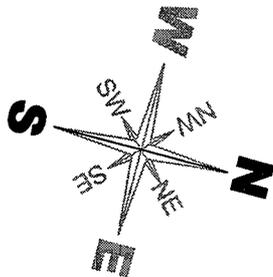
O projeto contempla ainda, a construção de uma quadra poliesportiva apropriada para prática de esportes variados, ao ar livre, adequadamente construída, estimulando hábitos saudáveis, ponto fundamental para uma boa qualidade de vida. Para as crianças, foi garantido um *playground* onde será construído um pátio para brincadeiras e um parque para entretenimento infantil, incentivando o gosto pelas atividades físicas e o espírito de convivência e socialização. Haverá também uma pista de bicicross para atender crianças, jovens e adolescentes que poderão praticar esse esporte que mescla atividade física com brincadeiras, sempre desenvolvendo a agilidade em interessantes manobras, formando quem sabe, futuros atletas. Além disso, o projeto inclui a construção de quadras de areia para a prática de vários esportes, como vôlei, futebol de areia, futevôlei, dentre outros.

Todas as despesas com a execução do empreendimento ficará por conta da loteadora e ao final as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do Município. A empresa também assumirá as despesas com manutenção dos equipamentos instalados, incluindo gastos com jardinagem, consumo de água e energia elétrica, limpeza e demais custos que possam ser gerados no local.

Em face do acima disposto, espero que a proposta possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, ao tempo em que requero sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



O Presente Memorial Descritivo refere-se ao parcelamento de uma área Urbana, denominada de Área Institucional 1-A, com área de 5.000,00m², para fins de implantação de Equipamentos Comunitários, subtraída de uma área maior, denominada de Área Institucional 1, com área originária de 43.121,93m², localizada no Loteamento Recanto Suíço, Sinop - MT, Tendo a mesma as Descrições técnicas, distâncias e confrontações abaixo descritas:

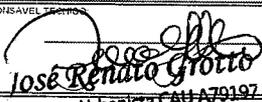
Desmembramento:
 Área Institucional 1-A
 Área: 50.000,00m²

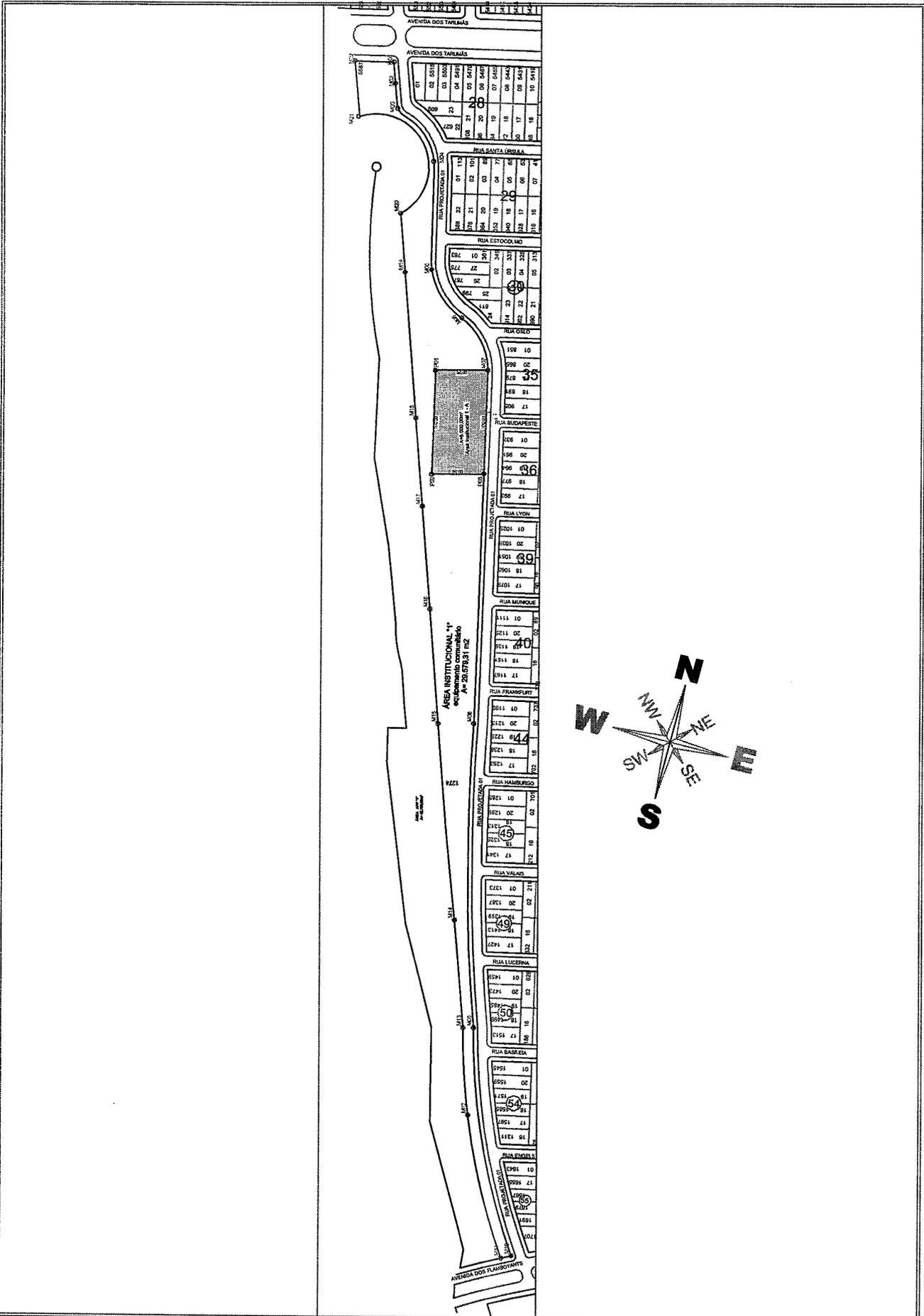
Localização: Loteamento Recanto Suíço
 Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações:

Inicia o Presente Caminhamento no Marco M07 da Área de Origem, localizado no vértice de encontro do alinhamento predial da Rua Projetada 01 com a linha de confrontação com a Área Institucional 1 (origem), até o Ponto 01 (P01) da área desmembrada, e segue confrontando-se a Norte com a Área Institucional 1, (origem) Na distância de 50,00m, até o Ponto 02, localizado junto ao primeiro vértice de encontro das linhas de confrontação com a Área Institucional 1 (Origem). Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Oeste com a Área Institucional 1 - (Origem), na distância de 100,00m, até o Ponto 02, localizado junto ao segundo vértice de encontro das linhas de confrontação com a Área Institucional 1 (Origem). Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se ao Sul com a Área Institucional 01 (Origem), na distância de 50,00m, até o Ponto 03 (P03), localizado junto ao segundo vértice de encontro da linha de confrontação com a Área Institucional 1 (Origem) e o alinhamento predial da Rua Projetada 01. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Leste com o alinhamento predial da Rua Projetada 01, na distância de 100,00m, até o Marco M07, da Área de Origem, constante em Croqui e planilha anexos., fechando a poligonal deste caminhamento.

ASSUREDO: Memorial Descritivo da Área Institucional 1-A - Desmembrada Loteamento Residencial Recanto Suíço		S/Escala	 Paulo Henrique F. de Abreu Diretor de Gestão	 Prefeito: Rosana Martinelli Vice-Prefeita: Gláucia de Oliveira
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Grotto Arquiteto Urbanista CAU-A79197 PREFEITURA DE SINOP	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Mai/2018		



ASSUNTO: Memorial Descritivo da Área Institucional 1-A - Desmembrada Loteamento Residencial Recanto Suíço		S/Escala 		Prefeito: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Renato Grotto Arquiteto Urbanista CAU-A 79197 PREFEITURA DE SINOP	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Mai/2018			

ULA
9

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA: 24.04.15: - LOTE nº 142 (CENTO E QUARENTA E DOIS), com a área de 1.054.391,12m² (UM MILHÃO, CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM METROS QUADRADOS E UM MIL E DUZENTOS CENTÍMETROS QUADRADOS), situado no Bairro Eunice, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: - A poligonal tem início no marco (M01), georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS 2000, MC-57°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 659008.455 e N= 8689073.104, deste segue com o azimute de 174°08'12" e a distância de 2.852,40 metros, confrontando com o Lote nº 143, até o marco M02, deste segue defletindo pela margem direita do Ribeirão Nilza à jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 205°59'06" e 7,81 metros, até o marco M03, 237°10'11" e 23,43 metros, até o marco M04, 268°16'34" e 27,53 metros, até o marco M05, 256°21'37" e 17,39 metros, até o marco M06, 255°57'21" e 43,10 metros, até o marco M07, 251°44'04" e 23,06 metros, até o marco M08, 224°06'13" e 9,65 metros, até o marco M09, 268°20'16" e 12,44 metros, até o marco M10, 285°43'52" e 30,40 metros, até o marco M11, 237°56'57" e 30,38 metros, até o marco M12, 261°57'06" e 18,52 metros, até o marco M13, 291°38'22" e 23,03 metros, até o marco M14, 205°15'30" e 14,60 metros, até o marco M15, 240°40'42" e 10,77 metros, até o marco M16, 283°40'53" e 12,46 metros, até o marco M17, 266°25'43" e 23,64 metros, até o marco M18, 284°03'06" e 14,61 metros, até o marco M19, na intersecção do Córrego Edite com Ribeirão Nilza, deste segue defletindo pela margem esquerda do Córrego Edite à montante com os seguintes azimutes e distâncias: 20°18'56" e 11,82 metros, até o marco M20, 38°11'33" e 16,85 metros, até o marco M21, 339°31'46" e 30,53 metros, até o marco M22, 20°12'07" e 45,48 metros, até o marco M23, 54°49'48" e 34,55 metros, até o marco M24, 60°56'22" e 27,76 metros, até o marco M25, 65°02'36" e 24,08 metros, até o marco M26, 81°31'01" e 13,62 metros, até o marco M27, 358°33'34" e 11,76 metros, até o marco M28, 23°16'16" e 10,18 metros, até o marco M29, 04°48'09" e 73,94 metros, até o marco M30, 48°23'11" e 24,04 metros, até o marco M31, 341°26'03" e 49,03 metros, até o marco M32, 348°53'00" e 10,41 metros, até o marco M33, 26°13'28" e 5,71 metros, até o marco M34, 56°42'40" e 51,16 metros, até o marco M35, 41°04'27" e 7,14 metros, até o marco M36, 332°05'41" e 35,62 metros, até o marco M37, 350°13'35" e 17,57 metros, até o marco M38, 20°33'37" e 22,77 metros, até o marco M39, 35°49'48" e 15,45 metros, até o marco M40, 306°44'55" e 20,74 metros, até o marco M41, 320°57'57" e 8,05 metros, até o marco M42, 353°24'03" e 51,60 metros, até o marco M43, 316°52'37" e 31,58 metros, até o marco M44, 330°56'18" e 40,45 metros, até o marco M45, 357°56'17" e 44,04 metros, até o marco M46, 67°23'15" e 18,97 metros, até o marco M47, 16°27'31" e 42,19 metros, até o marco M48, 04°03'55" e 31,48 metros, até o marco M49, 356°48'02" e 24,49 metros, até o marco M50, 348°20'47" e 43,58 metros, até o marco M51, 298°16'53" e 64,06 metros, até o marco M52, 342°53'14" e 43,47 metros, até o marco M53, 17°00'14" e 53,26 metros, até o marco M54, 344°10'37" e 50,44 metros, até o marco M55, 279°13'35" e 16,75 metros, até o marco M56, 327°08'17" e 170,03 metros, até o marco M57, 355°02'26" e 42,41 metros, até o marco M58, 329°39'35" e 56,13 metros, até o marco M59, deste segue com o azimute de 339°32'05" e a distância de 94,22 metros, confrontando com o Lote nº 141, até o marco M60, deste segue com o azimute de 339°32'05" e a distância de 13,59 metros, confrontando com o Lote nº 141-A, até o marco M61, deste segue com o azimute de 339°32'05" e a distância de 709,55 metros, confrontando com a Área Verde do Residencial Aquarela Brasil, até o marco M62, na intersecção com o Córrego Edite, deste segue com o azimute de 339°32'05" e a distância de 148,41 metros, confrontando com a Área Verde do Residencial Aquarela Brasil, até o marco M63, na intersecção com o Córrego Edite, deste segue com o azimute de 339°32'05" e a distância de 127,72 metros, confrontando com a Área Verde do Residencial Aquarela Brasil, até o marco M64, deste segue com o azimute de 339°32'05" e a distância de 50,17 metros, confrontando com a Avenida dos Taramãs, até o marco M65, deste segue com o azimute de 339°32'05" e a distância de 80,98 metros, confrontando com a Quadra 15, do Residencial Aquarela Brasil, até o marco M66, deste segue com o azimute de 339°32'05" e a distância de 19,49 metros, confrontando com a Rua Gal Costa, até o marco M67, deste segue com o azimute de 339°32'05" e a distância de 192,51 metros, confrontando com a Quadra nº 14, do Residencial Aquarela Brasil, até o marco M68, deste segue com o azimute de 339°32'05" e a distância de 17,11 metros, confrontando com a Rua Marisa Monte, até o marco M69, deste segue com o azimute de 339°32'05" e a distância de 204,21 metros, confrontando com a Quadra nº 01, do Residencial Aquarela Brasil, até o marco M70, deste segue com o azimute de 74°22'31" e a distância de 226,39 metros, confrontando com a Avenida Bruno Martini, até o marco M71, deste segue por um arco de curva com 94,99 metros, no sentido anti-horário, raio de 47,69 metros, corda no azimute de 74°22'44" e distância de 80,05 metros, confrontando com a

MATRÍCULA
61.439

FICHA
001-vº

RUBRICA

Avenida Bruno Martini, até o marco M72, deste segue com o azimute de 74°22'56" e a distância de 411,13 metros, confrontando com a Avenida Bruno Martini, até o marco M01, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

PROPRIETÁRIA:- PLÁTANO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.538.366/0001-06, com sede na Avenida Arouca, nº 888, Centro, em Passos/MG.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-04 da Matrícula nº 1.391 do livro nº 02, deste Ofício. Custas R\$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 24 de Abril de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial

AV-01-61.439:- DATA:-24.04.15:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 1.391, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte: QUE, o referido imóvel foi adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 03.09.2012, nas Notas do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, às fls nº 256/258, do livro nº 0122, pelo preço de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), importância esta que será paga dentro das seguintes condições: 1ª) A presente transação destina-se a realização de um Empreendimento Imobiliário do tipo Loteamento, a ser implementada pela Empresa Plátano Empreendimentos e Construções Ltda, no imóvel da presente venda. 2ª) Que após a realização do Loteamento, os outorgantes/vendedores receberão em lotes, o correspondente ao pagamento de suas participações no Empreendimento, respeitados os percentuais estabelecidos em Instrumentos Particulares Celebrados. 3ª) Que fora pactuado o valor de R\$ 1.000.000,00, para efeito de retirada dos quinhões dos denominados outorgantes/vendedores perante o Empreendimento, independentemente de avaliação que lhe for conferida para efeito de transmissão. 4ª) Que após a realização do Loteamento, a transmissão dos Lotes resultantes do Empreendimento, em favor dos outorgantes/vendedores, se fará sob o título de Dação em Pagamento, haja vista a constituição de Parceria e, independentemente da avaliação que lhe for conferida para efeito de Transmissão. 5ª) Que, a Empresa Plátano Empreendimentos e Construções Ltda se compromete a destinar o imóvel objeto desta transação exclusivamente para fins de realização de Loteamento Urbano, ficando vedado a transmissão do bem a terceiros e, consignando-se que todas as cláusulas anteriormente citadas, não importam em qualquer tipo de restrição imposta ao imóvel, e não gerará qualquer impedimento para aprovação do projeto de Loteamento perante o Município de Sinop/MT, bem como também junto a este CRI, com objetivo de registrar o Empreendimento Imobiliário, em conformidade com a Lei 6.766/79, haja vista a aquiescência ora manifestada pelos vendedores e compradora, com todos os termos constantes na presente escritura; prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo a compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras. PROT. nº 123.569 do livro nº 01, de 19.03.2015. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 24 de Abril de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial

R-02-61.439:- DATA:-08.06.15:- Procedo-se ao Registro de Loteamento, requerido aos 27 de Abril de 2.015, pela proprietária **PLÁTANO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.538.366/0001-06, com sede na Avenida Arouca, nº 888, Centro, em Passos/MG, por seu representante legal requerer o Registro do Loteamento caracterizado como "**RESIDENCIAL RECANTO SUIÇO**", instalado sobre a Chácara nº 142, situada no Bairro Eunice, Gleba Celeste 3ª Parte, no perímetro urbano da Cidade e Município de Sinop/MT, com a área total escritura e loteada de 1.054.391,12m2 (UM MILHÃO E CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM METROS QUADRADOS E UM MIL E DUZENTOS CENTÍMETROS QUADRADOS), assim distribuídos: Área de Lotes - 557.441,95m2; Área Institucional - 63.222,76m2; Área de Arruamento - 259.417,51m2; Área Verde - 98.476,33; e Área APP - 75.833,57m2, devidamente registrada, como segue:- **LOTE nº 01 - QUADRA nº 01**, com a área de 550,77m2, inscrito na Matrícula nº 61.769 do livro nº 02, deste Ofício; **LOTE nº 02 - QUADRA nº 01**, com a área de 570,00m2, inscrito na Matrícula nº 61.770 do livro nº 02, deste Ofício; **LOTE nº 03 - QUADRA nº 01**, com a área de 608,00m2, inscrito na Matrícula nº 61.771 do livro nº 02, deste Ofício; **LOTE nº 04 - QUADRA nº 01**, com a área de 520,49m2, inscrito na Matrícula nº 61.772 do livro nº 02, deste Ofício; **LOTE nº 05 - QUADRA nº 01**, com a área de 508,28m2, inscrito na Matrícula nº 61.773 do livro nº 02, deste Ofício; **LOTE nº 06 - QUADRA nº 01**, com a área de 496,07m2, inscrito na Matrícula nº 61.774 do livro nº 02, deste Ofício; **LOTE nº 07 - QUADRA nº 01**, com a área de 483,86m2, inscrito na Matrícula nº 61.775 do livro nº 02, deste Ofício; **LOTE nº 08 - QUADRA nº 01**, com a área de 471,65m2, inscrito na Matrícula nº 61.776 do livro nº 02, deste Ofício; **LOTE nº 09 - QUADRA nº 01**, com a área de

MATRÍCULA
61.439

FICHA
013

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

361,92m2, inscrito na Matrícula nº 62.833 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 20 - QUADRA nº 53, com a área de 372,19m2, inscrito na Matrícula nº 62.834 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 21 - QUADRA nº 53, com a área de 382,46m2, inscrito na Matrícula nº 62.835 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 22 - QUADRA nº 53, com a área de 392,73m2, inscrito na Matrícula nº 62.836 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 23 - QUADRA nº 53, com a área de 437,11m2, inscrito na Matrícula nº 62.837 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 01 - QUADRA nº 54, com a área de 483,52m2, inscrito na Matrícula nº 62.838 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 02 - QUADRA nº 54, com a área de 480,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.839 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 03 - QUADRA nº 54, com a área de 480,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.840 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 04 - QUADRA nº 54, com a área de 480,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.841 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 05 - QUADRA nº 54, com a área de 480,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.842 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 06 - QUADRA nº 54, com a área de 455,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.843 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 07 - QUADRA nº 54, com a área de 422,50m2, inscrito na Matrícula nº 62.844 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 08 - QUADRA nº 54, com a área de 422,50m2, inscrito na Matrícula nº 62.845 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 09 - QUADRA nº 54, com a área de 422,50m2, inscrito na Matrícula nº 62.846 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 10 - QUADRA nº 54, com a área de 422,50m2, inscrito na Matrícula nº 62.847 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 11 - QUADRA nº 54, com a área de 455,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.848 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 12 - QUADRA nº 54, com a área de 480,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.849 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 13 - QUADRA nº 54, com a área de 480,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.850 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 14 - QUADRA nº 54, com a área de 480,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.851 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 15 - QUADRA nº 54, com a área de 480,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.852 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 16 - QUADRA nº 54, com a área de 435,70m2, inscrito na Matrícula nº 62.853 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 17 - QUADRA nº 54, com a área de 382,94m2, inscrito na Matrícula nº 62.854 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 18 - QUADRA nº 54, com a área de 390,94m2, inscrito na Matrícula nº 62.855 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 19 - QUADRA nº 54, com a área de 481,18m2, inscrito na Matrícula nº 62.856 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 20 - QUADRA nº 54, com a área de 467,34m2, inscrito na Matrícula nº 62.857 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 01 - QUADRA nº 55, com a área de 387,56m2, inscrito na Matrícula nº 62.858 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 02 - QUADRA nº 55, com a área de 338,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.859 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 03 - QUADRA nº 55, com a área de 480,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.860 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 04 - QUADRA nº 55, com a área de 480,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.861 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 05 - QUADRA nº 55, com a área de 455,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.862 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 06 - QUADRA nº 55, com a área de 420,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.863 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 07 - QUADRA nº 55, com a área de 420,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.864 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 08 - QUADRA nº 55, com a área de 420,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.865 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 09 - QUADRA nº 55, com a área de 420,00m2, inscrito na Matrícula nº 62.866 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 10 - QUADRA nº 55, com a área de 551,57m2, inscrito na Matrícula nº 62.867 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 11 - QUADRA nº 55, com a área de 483,31m2, inscrito na Matrícula nº 62.868 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 12 - QUADRA nº 55, com a área de 508,79m2, inscrito na Matrícula nº 62.869 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 13 - QUADRA nº 55, com a área de 522,83m2, inscrito na Matrícula nº 62.870 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 14 - QUADRA nº 55, com a área de 343,13m2, inscrito na Matrícula nº 62.871 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 15 - QUADRA nº 55, com a área de 389,29m2, inscrito na Matrícula nº 62.872 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 16 - QUADRA nº 55, com a área de 432,35m2, inscrito na Matrícula nº 62.873 do livro nº 02, deste Ofício; LOTE nº 17 - QUADRA nº 55, com a área de 344,45m2, inscrito na Matrícula nº 62.874 do livro nº 02, deste Ofício; QUADRA nº 56, com a área de 60.435,80m2, inscrito na Matrícula nº 62.875 do livro nº 02, deste Ofício; ÁREA INSTITUCIONAL "1", com a área de 43.121,93m2, inscrito na Matrícula nº 63.133 do livro nº 02, deste Ofício; ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE "1", com a área de 26.412,24m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: A poligonal tem início no marco (M01), localizado em comum com a Área Verde do Residencial Aquarela Brasil, e Área Institucional 1, daí segue, por um arco de curva com 149,80 metros, no sentido horário, raio de 50,00 metros, corda no azimute de 141°27'44" e distância de 99,74 metros, confrontando com a Área Institucional 1, até o marco M02; daí segue, confrontando a Área Institucional 1, com os

MATRÍCULA
61.439

FICHA
013-vº

RUBRICA



seguintes azimutes e distâncias: 156°56'58" e 91,44 metros, até o marco M03; 166°57'17" e 139,67 metros, até o marco M04; 155°11'29" e 86,70 metros, até o marco M05; 159°01'00" e 101,21 metros, até o marco M06; 169°34'42" e 110,71 metros, até o marco M07; 157°45'01" e 153,78 metros, até o marco M08; 150°26'38" e 103,97 metros, até o marco M09; 165°05'03" e 90,00 metros, até o marco M10; 149°39'35" e 142,23 metros, até o marco M11; daí segue com o azimute de 239°57'27" e a distância de 38,00 metros, confrontando com a Avenida dos Flamboyants, até o marco M12; daí segue, confrontando o Córrego Edite, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°02'26" e 18,65 metros, até o marco M13; 329°39'35" e 56,13 metros, até o marco M14; daí segue, com azimute de 339°32'05" e a distância de 94,22 metros, confrontando o Lote Rural nº 141, até o marco M15; daí segue, com azimute de 339°32'05" e a distância de 13,59 metros, confrontando o Lote Rural nº 141/A, até o marco M16; daí segue com o azimute de 339°32'05" e a distância de 932,64 metros, confrontando com a Área Verde do Residencial Aquarela Brasil, até o marco M01, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito; **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE "2"**, com a área de **49.421,33m²**, dentro dos seguintes limites e confrontações: A poligonal tem início no marco (M01), localizado na Avenida dos Flamboyants, em comum com a Quadra nº 56, daí segue, confrontando com a Quadra nº 56, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°08'17" e 136,96 metros, até o marco M02; 99°13'35" e 22,51 metros, até o marco M03; 164°10'37" e 78,37 metros, até o marco M04; 197°00'14" e 52,89 metros, até o marco M05; 162°53'14" e 21,96 metros, até o marco M06; 118°16'53" e 63,08 metros, até o marco M07; confrontando com a Área Verde 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°16'53" e 2,68 metros, até o marco M08; 168°20'47" e 59,81 metros, até o marco M09; 176°48'02" e 28,61 metros, até o marco M10; 184°03'55" e 36,64 metros, até o marco M11; 196°27'31" e 59,73 metros, até o marco M12; 247°23'15" e 12,47 metros, até o marco M13; 177°56'17" e 16,05 metros, até o marco M14; 150°56'18" e a distância de 29,55 metros, até o marco M15; 136°52'37" e 37,78 metros, até o marco M16; 173°24'03" e 51,28 metros, até o marco M17; 126°44'55" e 43,26 metros, até o marco M18; 215°49'48" e 40,95 metros, até o marco M19; 200°33'37" e 10,61 metros, até o marco M20; 170°13'35" e 4,65 metros, até o marco M21; 152°05'41" e 51,45 metros, até o marco M22; 221°04'27" e 31,87 metros, até o marco M23; 236°42'40" e a distância de 37,70 metros, até o marco M24; 161°26'03" e 58,70 metros, até o marco M25; 228°23'11" e 31,88 metros, até o marco M26; 184°48'09" e 66,82 metros, até o marco M27; 203°16'16" e 8,48 metros, até o marco M28; 178°33'34" e 31,71 metros, até o marco M29; 261°31'01" e 35,86 metros, até o marco M30; 242°39'52" e 43,66 metros, até o marco M31; 234°49'48" e 23,60 metros, até o marco M32; 200°12'07" e 25,00 metros, até o marco M33; 159°31'46" e 2,22 metros, até o marco M34; 86°39'43" e 89,86 metros, até o marco M35; 101°11'12" e 37,38 metros, até o marco M36; 71°44'15" e 152,07 metros, até o marco M37, daí segue com o azimute de 174°08'12" e a distância de 31,65 metros, confrontando com Lote Rural nº143, até o marco M38, daí segue, confrontando com o Ribeirão Nilza, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°59'06" e 7,81 metros, até o marco M39; 237°10'11" e 23,43 metros, até o marco M40; 268°16'34" e 27,53 metros, até o marco M41; 256°21'37" e 17,39 metros, até o marco M42; 255°57'21" e 43,10 metros, até o marco M43; 251°44'04" e 23,06 metros, até o marco M44; 224°06'13" e 9,65 metros, até o marco M45; 268°20'16" e 12,44 metros, até o marco M46; 285°43'52" e 30,40 metros, até o marco M47; 237°56'57" e 30,38 metros, até o marco M48; 261°57'06" e 18,52 metros, até o marco M49; 291°38'22" e 23,03 metros, até o marco M50; 205°15'30" e 14,60 metros, até o marco M51; 240°40'42" e 10,77 metros, até o marco M52; 283°40'53" e 12,46 metros, até o marco M53; 266°25'43" e 26,64 metros, até o marco M54; 284°03'06" e 14,61 metros, até o marco M55, daí segue, confrontando com o Córrego Edite, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°18'56" e 11,82 metros, até o marco M56; 38°11'33" e 16,85 metros, até o marco M57; 339°31'46" e 30,53 metros, até o marco M58; 20°12'07" e 45,48 metros, até o marco M59; 54°49'48" e 34,55 metros, até o marco M60; 60°56'22" e 27,76 metros, até o marco M61; 64°53'09" e 14,21 metros, até o marco M62; 65°16'11" e 9,87 metros, até o marco M63; 81°31'01" e 13,62 metros, até o marco M64; 358°33'34" e 11,76 metros, até o marco M65; 23°16'16" e 10,18 metros, até o marco M66; 4°48'09" e 73,94 metros, até o marco M67; 48°23'11" e 24,04 metros, até o marco M68; 341°26'03" e 49,03 metros, até o marco M69; 348°53'00" e 10,41 metros, até o marco M70; 26°13'28" e 5,71 metros, até o marco M71; 56°42'40" e 51,16 metros, até o marco M72; 41°04'27" e 7,14 metros, até o marco M73; 332°05'41" e 35,62 metros, até o marco M74; 350°13'35" e 17,57 metros, até o marco M75; 20°33'37" e 22,77 metros, até o marco M76; 35°49'48" e 15,45 metros, até o marco M77; 306°44'55" e 20,74 metros, até o marco M78; 320°57'57" e 8,05 metros, até o marco M79; 353°24'03" e 51,60 metros, até o marco M80; 316°52'37" e 31,58 metros, até o marco M81; 330°56'18" e 40,45 metros, até o marco

MATRÍCULA
61.439

FICHA
014

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

M82; 357°56'17" e 44,04 metros, até o marco M83; 67°23'15" e 18,97 metros, até o marco M84; 16°27'31" e 42,19 metros, até o marco M85; 4°03'55" e 31,48 metros, até o marco M86; 356°48'02" e 24,49 metros, até o marco M87; 348°20'47" e 43,58 metros, até o marco M88; 298°16'53" e 64,06 metros, até o marco M89; 342°53'14" e 43,47 metros, até o marco M90; 17°00'14" e 53,26 metros, até o marco M91; 344°10'37" e 50,44 metros, até o marco M92; 279°13'35" e 16,75 metros, até o marco M93; 327°08'17" e 151,21 metros, até o marco M94; daí segue com o azimute de 58°53'43" e a distância de 30,01 metros, confrontando com a Avenida Dos Flamboyants, até o marco M01, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito; **ÁREA VERDE "1"**, com a área de 86.351,35m², dentro dos seguintes limites e confrontações: A poligonal tem início no marco (M01), localizado em comum com a Quadra nº 56 e Lote Rural nº 143, daí segue com o azimute de 147°08'12" e a distância de 686,50 metros, confrontando com Lote Rural nº143, até o marco M02; daí segue confrontando com a Área de Preservação Permanente 2. Com os seguintes azimutes e distâncias: 251°44'15" e 152,07 metros, até o marco M03; 281°11'12" e 37,38 metros, até o marco M04; 266°39'43" e 89,86 metros, até o marco M05; 339°31'45" e a 2,22 metros, até o marco M06; 20°12'07" e 25,00 metros, até o marco M07; 54°49'48" e 23,60 metros, até o marco M08; 60°56'22" e 25,12 metros, até o marco M09; 64°53'09" e 13,07 metros, até o marco M10; 65°16'10" e 5,49 metros, até o marco M11; 81°31'01" e 35,86 metros, até o marco M12; 358°33'34" e 31,71 metros, até o marco M13; 23°16'16" e 8,48 metros, até o marco M14; 4°48'09" e 66,82 metros, até o marco M15; 48°23'11" e 31,88 metros, até o marco M16; 341°26'03" e 58,70 metros, até o marco M17; 56°42'40" e 37,70 metros, até o marco M18; 41°04'26" e 31,87 metros, até o marco M19; 332°05'41" e 51,45 metros, até o marco M20; 350°13'34" e 4,65 metros, até o marco M21; 20°33'37" e 10,61 metros, até o marco M22; 35°49'48" e 40,95 metros, até o marco M23; 306°44'55" e 43,26 metros, até o marco M24; 353°24'03" e 51,28 metros, até o marco M25; 316°52'37" e 37,78 metros, até o marco M26; 330°56'18" e 29,55 metros, até o marco M27; 357°56'17" e 16,05 metros, até o marco M28; 67°23'15" e 12,47 metros, até o marco M29; 16°27'31" e 59,73 metros, até o marco M30; 4°03'55" e 36,64 metros, até o marco M31; 356°48'02" e a 28,61 metros, até o marco M32; azimute de 348°20'47" e 59,81 metros, até o marco M33; 298°16'53" e 2,68 metros, até o marco M34; daí segue com o azimute de 84°08'12" e a distância de 97,52 metros, confrontando com a Quadra 56, até o marco M01; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito; **ÁREA VERDE "2"**, com a área de 2.717,84m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE- Com 130,06 metros, com a Avenida dos Tarumãs; SUL- Com 128,06 metros, com a Avenida dos Tarumãs; LESTE- Com 20,40 metros, por uma curva com raio de 34,00 metros, com a Avenida dos Tarumãs; OESTE- Com 31,42 metros, por uma curva com raio de 10,00 metros, com a Avenida dos Tarumãs; **ÁREA VERDE "3"**, com a área de 1.963,50m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Por uma circunferência com raio de 25,00 metros, perímetro 157,08 metros, confrontando com a Avenida dos Tarumãs; **ÁREA VERDE "4"**, com a área de 5.310,39m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE- Com 258,67 metros, com a Avenida dos Tarumãs; SUL- Com 258,67 metros, com a Avenida dos Tarumãs; LESTE- Com 31,34 metros, por uma curva com raio de 10,00 metros, com a Avenida dos Tarumãs; OESTE- Com 20,30 metros, por uma curva com raio de 34,00 metros, com a Avenida dos Tarumãs; **ÁREA VERDE "5"**, com a área de 2.133,25m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE- Com 12,04 metros, por uma curva com raio de 42,69 metros, com a Avenida Bruno Martini; SUL- Com 12,30 metros, por uma curva com raio de 16,00 metros, com a Avenida dos Mógno; LESTE- Com 178,94 metros, com a Avenida dos Mógno; OESTE- Com 178,74 metros, com a Avenida dos Mógno. Tudo como consta no Plano de Loteamento, da Planta e Memorial Descritivo, elaborado e assinado pela Arquiteta e Urbanista TÂNIA BARROSO ANDRADE CARVALHO - CAU nº A 37040-1, de acordo com a Lei nº 6 766 de 19/12/79, tendo em vista atendidos os requisitos exigidos pelo Artigo 18º e seus Parágrafos, da Lei acima e foram devidamente aprovados pela Prefeitura do Município de Sinop/MT, em 31 de Março de 2.015, pelo Arquiteto Urbanista JOSÉ RENATO GROTO - CAU nº A79197, Conforme Decreto nº 057/2015. As vias públicas e a área reservada à Prefeitura Municipal passam desta data em diante a integrar o domínio do Município, nos termos do Art. 19, da referida Lei. Foram apresentadas as Certidões necessárias para o registro deste Loteamento. PROT nº 124.343 do livro nº 01, de 04.05.2015. Custas: R\$ 27.652,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 08 de Junho de 2.015

REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 61439, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 23 de junho de 2015.

Oswaldo Reiners

1º Cartório Extra-Judicial

Registro de Imóveis e Documentos

Arquiteta e Urbanista Tânia Barroso Andrade Carvalho

Arquiteto Urbanista José Renato Groto

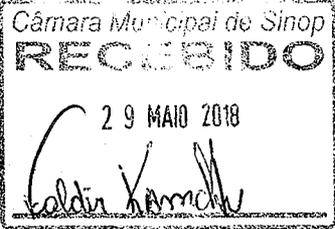
José Antônio Medeiros da Amorim
Cadastrador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>042 / 2018</u>
---	--	----------------------

Autor: VEREADORES

Aprova o nome indicado pela Prefeita Municipal para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER/ Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 14 da Lei Municipal nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

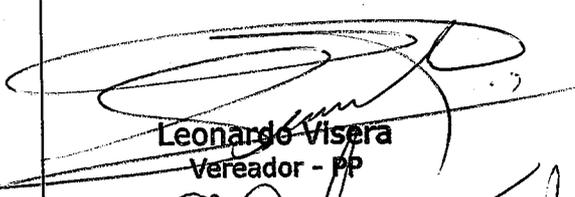
Art. 1º Aprovar o nome do Senhor **JAIME LUIZ DALASTRA** para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER/Sinop.

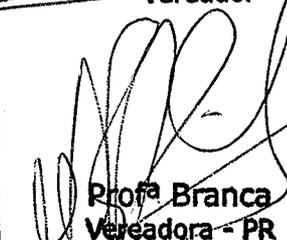
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

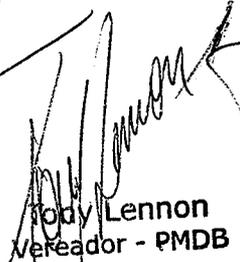
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

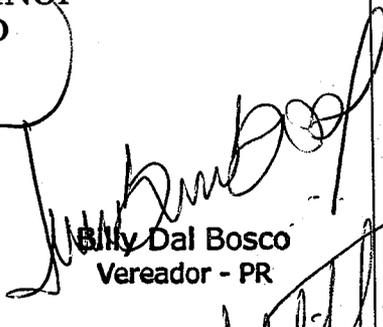

Leonardo Visera
Vereador - PP


Profa Branca
Vereadora - PR

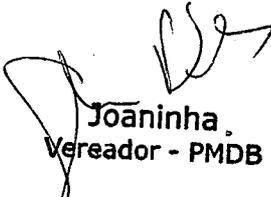

Remidio Kuntz
VEREADOR PR


Tody Lennon
Vereador - PMDB


Ademir Bortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Joaquina
Vereador - PMDB



SINOP

P R E F E I T U R A

OF. N° 323/2018

Sinop-MT, 28 de maio de 2018.

Exmo. Sr.
VEREADOR ADEMIR BORTOLI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Ref.: Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Município de Sinop - AGER/Sinop

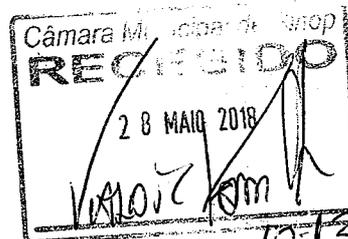
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o de forma cordial e em atenção ao disposto no **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA**, mais especificamente nos termos dos artigos 17 da Lei nº 2036/2014, de 16 de novembro de 2014, submeto à anuência dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o nome de **JAIME LUIZ DALASTRA** para ocupar a Diretoria Executiva Agência Reculadora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER/Sinop, como **Diretor Presidente**, nos termos do art. 13 da referida Lei, tendo em vista a exoneração do atual Diretor Presidente, José Almiro Muller.

No ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal





PORTARIA Nº 444/2018

DATA: 17 de maio de 2018

SÚMULA: Exonera o servidor que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor que menciona, conforme segue:

NOME	CARGO	CC
JOSÉ ALMIRO MULLER	DIRETOR PRESIDENTE DA AGER	11

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

24/05/2018

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018

DATA: 07 de maio de 2018.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop.

Art. 2º. O art. 225 – SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será vinculado ao Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS.”

Art. 3º. O art. 226 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 226. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será paritário, composto por 26 (vinte e seis) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 13 (treze) representantes de órgãos governamentais assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes da PRODEURBS, sendo necessariamente o Diretor da pasta e 01 (um) servidor da área técnica daquele núcleo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 14/05/2018

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 14/05/2018



SINOP

P R E F E I T U R A

Transportes Urbanos;

Urbanos - SOSU;

Ambiente - SEMA;

Grosso - UFMT;

Grosso - UNEMAT.

assim distribuídos:

Loteadoras de Sinop - AELOS;

b) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso - SINDUSMAD;

c) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT;

d) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

e) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Sinop - ACES;

f) 01 (um) representante da União Sinopense das Associações de Moradores de Bairro de Sinop - USAMB;

g) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento do Norte de Mato Grosso - CODENORTE;

h) 01 (um) representante da Universidade de Cuiabá - UNIC;

i) 01 (um) representante da Faculdade de Sinop - FASIPE;

j) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA;

k) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Sinop;



SINOP

P R E F E I T U R A

l) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT;

m) 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão feitas por 2/3 (dois terços) dos presentes.”

Art. 4º. O art. 227 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e opinando sobre questões relativas à sua aplicação;

II – apresentar propostas sobre a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop;

III – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV – acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

V – acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

VI – zelar pela integração das políticas setoriais;

VII – avaliar as políticas urbanas municipal, estadual e nacional;

VIII – convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;

IX – convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais da Cidade, a serem realizadas em caráter extraordinário;

X – convocar Audiências Públicas.”

Art. 5º. O art. 232 – SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, formado pelos seguintes recursos:

I – recursos próprios do Município;

II – transferências intragovernamentais;



SINOP

PREFEITURA

III – transferências de instituições privadas;

IV – transferências do exterior;

V – transferências de pessoa física;

VI – receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas ZEIS;

Construir;
VII – receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de

Superfície;
VIII – receitas provenientes da Concessão do Direito de
recursos próprios;
IX – rendas provenientes da aplicação financeira dos seus

X – doações;

XI – ações mitigadoras de compensação de impacto de empreendimentos urbanos executados pela rede privada;

XII – outras receitas que lhes sejam destinadas por Lei.

§1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§2º. Os recursos do Fundo serão aplicados:

I – na execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e regularização fundiária;

II – na aquisição de terrenos destinados à promoção de habitação de interesse social;

III – na melhoria da infraestrutura urbana nas áreas de maior carência da cidade;

IV – na promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental;

V – no ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

VI – na criação de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;

VII – na implantação de equipamentos urbanos e comunitário;

VIII – na manutenção da estrutura física e organizacional do PRODEURBS, com exceção dos recursos provenientes da Outorga Onerosa;



SINOP

P R E F E I T U R A

IX – na aquisição de softwares, de consultoria e de projetos de arquitetura e engenharia, com exceção dos recursos provenientes da Outorga Onerosa;

X – na implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§3º. A aplicação da Outorga Onerosa será admitida apenas nas edificações que apresentem condições de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, devidamente aprovadas pela concessionária de água e esgoto de Sinop.”

Art. 6º. O Anexo VII – PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO SOLO NA MACROZONA URBANA – da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme disposto no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 7º. O Anexo VIII – QUADRO 2 – ÍNDICES, RECUOS E DEMAIS RESTRIÇÕES DE USO – da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 8º. Fica expressamente admitida a verticalização de imóveis residenciais, comerciais e de uso misto nas avenidas da Zona Urbana Intermediária – ZUI.

Art. 9º. Para as ocorrências apontadas no artigo anterior, serão aplicados os parâmetros urbanísticos para ocupação do solo utilizados para a zona do eixo diversificado, Zona Urbana Intermediária – ZUI, ANEXO VII, e os índices e coeficientes de aproveitamento descritos no Anexo VIII do Quadro 2 do Plano Diretor, conforme as alterações previstas nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 046/2009, de 29 de setembro de 2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO I
ANEXO VII

QUADRO 1
PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

Usos Permitidos	Altura Máxima (pavimentos)		Dimensões mínimas dos lotes internos (metros)			Dimensões mínimas dos lotes de esquinas (metros)			Coeficiente de Aproveitamentos (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (TO)	Taxa de Permeabilidade e Mínima
	Testada	Compr.	Compr.	Área	Testada	Compr.	Área	Mínimo	Básico	Máximo			
ZRR	2	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	1,34	60%	20%		
ZRP I	2	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	1,34	60%	20%		
ZRP II	4	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	2,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%		
ZRP III	8	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,20	3,50	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%		
ZRE	4	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,20	2,00	60%	20%		
ZIH I	2	10	24	240m ²	11	24	264m ²	0,20	0,80	60%	20%		
ZIH II	4	13	24	312m ²	15	24	360m ²	0,20	0,80	60%	20%		
ZC I	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20	2,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%		
ZC II	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20	2,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%		
ZC III	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25	2,00	70%	20%		
ZI I	2	20	40	800m ²	25	40	1000m ²	0,20	3,30	65%	20%		
ZI II	4	30	50	1500m ²	35	50	1750m ²	0,20	2,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%		
ZED I	21	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25	3,50	20%	20%		
ZED II	21	14	30	420m ²	16	30	480m ²	0,25	3,50	20%	20%		
ZED III na Zona Urbana Consolidada	21	14	32	448m ²	16	32	512m ²	0,30	3,50	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%		
ZED III na Zona Urbana Intermediária*	21	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,30	3,50	20%	20%		
ZEDEC	4							0,15	2,00	40%	30%		

Zona de Interesse Habitacional, para moradias populares: os lotes residenciais obedecerão aos parâmetros da ZIH I e para lotes comerciais, obedecerão aos parâmetros da ZIH II.

Zona Urbana Intermediária: os lotes residenciais, comerciais e industriais obedecerão aos parâmetros da tabela acima.

Zona Urbana Consolidada: os lotes residenciais, comerciais e industriais obedecerão aos parâmetros da tabela acima.

Zona Urbana Intermediária: os lotes residenciais, comerciais e industriais obedecerão aos parâmetros da tabela acima.



SINOP

P R E F E I T U R A



ANEXO II
ANEXO VIII

QUADRO 2 - ÍNDICES, RECUOS E DEMAIS RESTRIÇÕES DE USO

Usos	Altura Máxima (*)	Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Taxa de Ocupação (TO)	Taxa de Permeabilidade Mínima	Recuos Mínimos Obrigatórios (metros)		
		Coef. Básico	Coef. c/ Outorga			Frente	Lateral	Fundos
Residencial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,34	-	60%	20%	5,00 esq. 2,50	1,50 s/abert. Disp.	1,50 s/abert. Disp.
Residencial nas ZIH e ZEIS	Térreo	0,80	-	60%	20%	2,5	1,50 s/abert. Disp.	1,50 s/abert. Disp.
Comercial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,34	1,70	80%	20%	Sem Recuo	1,50 s/abert. Disp.	1,50 s/abert. Disp.
Industrial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,40	-	70%	20%	5,5	2,0	3,5
Diversos	Do 3º ao 4º Pavimento	2,00	2,90	65%	20%	3,00 esq. 2,50	2,5	2,5
Diversos	Do 5º ao 6º Pavimento	2,50	3,60	50%	20%	4,00 esq. 2,50	3,0	3,0
Diversos	Do 7º ao 8º Pavimento	3,50	5,00	40%	20%	5 esq. 2,50	4,0	4,0
Diversos	Do 9º ao 15º Pavimento	3,50	5,00	35%	20%	5,00 esq. 2,50	5,0	5,0
Diversos	Do 16º ao 21º Pavimento	3,50	5,00	30%	20%	5,00 esq. 2,50	6,0	6,0

*Para edificações comerciais com 03 pavimentos fica dispensado recuo nas testadas de todas as avenidas.

* Para edifícios residenciais as "garagens" serão classificadas como construções comerciais obedecendo os recuos



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Projeto de Lei Complementar nº 005/2018 que *“Promove alterações na da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências”* para apreciação do soberano Plenário.

Em 2006, quando instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop, a Lei Complementar nº 029/2006 criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e de política urbana.

O CMDU nascia com importantes funções, dentre as quais acompanhar a implementação do Plano Diretor; avaliar as políticas urbanas municipais; acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos e gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentre outras atividades. Em 2009, a redação da Seção I, do Capítulo I que trata do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, consagrado no Título VI - Gestão de Política Urbana - do Plano Diretor foi modificada, com vistas à adequar a formação daquele Conselho.

Posto isto, e atentos à importância do mesmo no processo de revisão do Plano Diretor, que será editado por esta Gestão Municipal, apresentamos a inclusa matéria a fim de redesenhar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, desta feita contemplando 26 (vinte e seis) importantes segmentos que atuarão de forma efetiva no processo.

O CMDU estará vinculado ao Gabinete, através do Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS, e contará em sua representação com a sociedade civil organizada através da atuação da AELOS, do SINDUSMAD, do SINDUSCON/MT, da CDL, da ACES, da USAMB, do CODENORTE, do CREA, da OAB, do CAU/MT, do CRECI, além da UNIC e da FASIPE. A representação governamental vem assegurada pelas pastas de Governo; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Assistência Social, Trabalho e Habitação; Desenvolvimento Econômico; Trânsito e Transportes Urbano; Obras e Serviços Urbanos e Procuradoria Jurídica Municipal; do Poder Legislativo; da SEMA; da UNEMAT e da UFMT.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano também será responsável pela gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano. O novo texto inclui incisos no artigo que trata da origem dos recursos fundo, em especial daqueles resultantes das ações mitigadoras de compensação de impacto de empreendimentos urbanos executados pela rede privada.

O §2º do art. 232 modifica a forma de aplicação dos recursos do fundo, autorizando seu investimento no Núcleo de Desenvolvimento Urbano - PRODEURBS a fim de reestruturá-lo,



SINOP

P R E F E I T U R A

possibilitando a aquisição de novos softwares, incluindo a contratação de consultorias e aquisição de projetos de arquitetura e engenharia, todos voltados à Gestão da Política Urbana.

Assim, atentos à importância do referido Conselho e, em vias de iniciarmos o processo de revisão do Plano Diretor, conforme determina a legislação federal, apresentamos a presente propositura com vistas à adequar o CMDU, efetivando sua instituição e nominando seus membros para que a política urbana do Município venha a ser definida conforme a legislação prevista pelo Ministério das Cidades.

Outra alteração importante, diz respeito ao Anexo VII – Quadro 1 que trata dos parâmetros urbanísticos para ocupação do solo na Macrozona Urbana. A nova tabela contempla agora a ZED III na Zona Urbana Consolidada e a ZED III na Zona Urbana Intermediária. Da mesma forma, fica alterada a tabela do Anexo VIII do Quadro 2 que relaciona os índices, recuos e demais restrições de uso, em especial quanto aos recuos mínimos obrigatórios. A matéria estabelece ainda a verticalização dos imóveis, tanto comerciais, quanto residenciais, ao longo das avenidas da Zona Urbana Intermediária – ZUI, obedecidos os parâmetros do Anexo VII e VIII da presente Lei Complementar.

Assim, face aos benefícios provenientes da edição da presente Lei Complementar, é que solicitamos aos Nobres Vereadores que a presente propositura seja aprovada, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

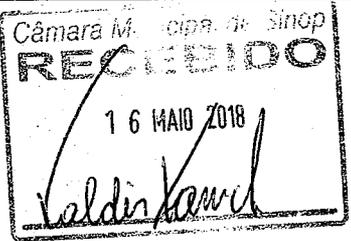
ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>063/2018</u>
---	---	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, o “Março Lilás”, dedicado à realização de ações de combate ao câncer de colo de útero e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancioná a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sinop/Mt, o “Março Lilás”, mês dedicado à conscientização das mulheres a respeito da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, aumentando as chances de cura e reduzindo a mortalidade.

Art. 2º No mês de março de cada ano, serão realizadas ações de prevenção e que permitam o diagnóstico do câncer de colo de útero, bem como palestras, seminários, orientações e exames preventivos.

Art. 3º A ação Março Lilás tem como objetivo a intensificação de medidas que visem levar à população feminina informação com referência o câncer de colo de útero e a orientação necessária a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, bem como o encaminhamento para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, através de Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 21 / 05 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 15 DE MAIO DE 2018.

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 21 / 05 / 2018


Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>063/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Segundo o Instituto Nacional de Câncer – INCA, dentre todos os tipos de cânceres, o do colo uterino é o que oferece um dos mais altos potenciais de prevenção, sendo passível de cura se detectado precocemente. Na faixa etária de 20 a 29 anos torna-se evidente a frequência desse câncer e o risco aumenta entre 45 a 49 anos. Sendo que no Brasil, cerca de 70% dos casos de câncer do colo do útero são diagnosticados em fase avançada, portanto, com prognóstico bastante reservado. As pesquisas mostram que este tipo de câncer tem uma evolução lenta e pode ser previsível, mais as questões culturais, associados a problemas de acesso, mau funcionamento e precariedade dos serviços de saúde de atendimento à mulher, podem explicar, em parte, porque essa doença continua sendo a segunda causa de morte por câncer no sexo feminino em nosso país. Diante do exposto a presente propositura tem como objetivo contribuir no sentido de trazer a todas as mulheres Sinopenses a oportunidade de se prevenir e caso precise receber o atendimento necessário para a cura. Assim como ocorre em todo o mundo no mês de outubro, que é dedicado à prevenção e ao combate do câncer de mama, é necessário que em Sinop haja mobilização todos os anos no sentido da prevenção e combate do câncer de colo uterino e da redução de mortalidade feminina, de vítima da doença.

Entendemos ser de fundamental importância que o Projeto de Lei, ora apresentado seja apreciado e posteriormente aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 15 DE MAIO DE 2018.


Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 080/2018

Ao: Projeto de Lei nº 063/2018, de autoria do Vereador Billy Dal' Bosco.

I - RELATÓRIO

No dia 30 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 063/2018**, de autoria do **Vereador Billy Dal' Bosco** que **"Fica instituído no Calendário Oficial do Município o "Março Lilás", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de colo de útero, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

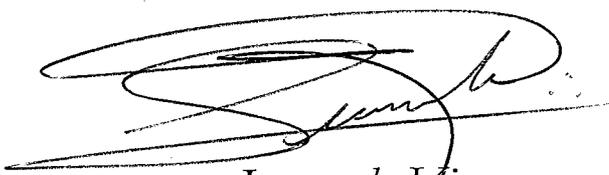
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Maio de 2018


Icaro Severo
Relator


Joaquina
Membro


Leonardo Visera
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 013/2018

Ao: Projeto de Lei nº 063/2018, de autoria do Vereador Billy Dal' Bosco.

I - RELATÓRIO

No dia 30 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 063/2018**, de autoria do Vereador Billy Dal' Bosco que "**Fica instituído no Calendário Oficial do Município o "Março Lilás", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de colo de útero, e dá outras providências.**"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da matéria perante o Plenário, acompanhando o parecer Jurídico da Casa que é favorável à matéria.

Voto da Presidente Substituta: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

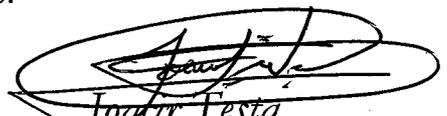
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Maio de 2018.


Prof. Bráncica
Presidente Substituta


Maria Jose
Relatora


Joacir Festa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 MAIO 2018 <i>Valdir Kamcheu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>011 12018</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Marlon Pavanello

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Marlon Pavanello, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remidio Kuntz
Remidio Kuntz
Vereador-PR

Remidio Kuntz
REMIÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR

Dilmair Callegaro
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

Marta Jose da Saude
Marta Jose da Saude
Vereadora - PMDB

Profa. Branca
Profa. Branca
Vereadora - PR

Artemir Bortoli
Artemir Bortoli
Presidente

Prof. Edvaldo Costa
Prof. Edvaldo Costa
Vereador - PR

Icaro Francio Severo
Icaro Francio Severo
VEREADOR - PSDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 21/05/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011</u> / 2018
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Marlon Pavanello é filho do Sr. Afonso Pavanello e da Sra Rosa Maria Pavanello, natural de Otacilio Costa – SC, casado com a senhora Elenice Pedrini, pai de três filhos.

Formou-se em 1998 Farmácia Análises Clínicas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), foi gerente da Instituição Sesi Farmácia em Blumenau e Balneário Camburiú. No ano de 2000 mudou-se para Joinville onde atuou na área de Análises Clínicas no Laboratório Gimenes até o ano de 2007, quando recebeu proposta do referido laboratório para atuar em sociedade aqui no município de Sinop, onde chegou e se estabeleceu no mesmo ano. Atualmente emprega diretamente cerca de trinta e nove (39) funcionários.

Espírito administrativo e apaixonado pelo empreendedorismo, com a qualidade de ser uma pessoa prestativa, comunicativa e amigável, sempre disponível a cooperar com o próximo, hábil em aprender e absorver novos conhecimentos e de fácil relacionamento.

Através do voluntariado procura realizar o maior número de ações sociais, seja através das entidades, como por meio da empresa, beneficiando as diversas classes sociais do município.

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR

Profa Branca
Vereadora - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ademir Bortoli
Presidente do Legislativo
Prof. Otacilio Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

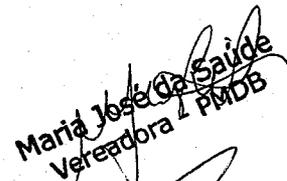
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011 12018</u>
--	---	---------------------

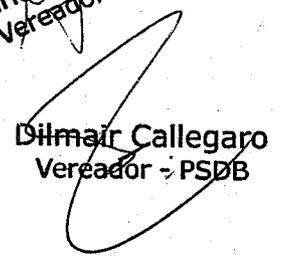
Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ E VEREADORES

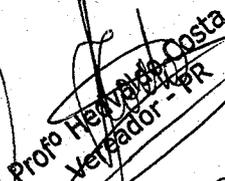
Em 2009 começou a fazer parte do Rotary Clube Tarumã, onde foi presidente em nos anos 2011/2012. De 2014 a 2017, fez parte do conselho Municipal de Saúde e em 2015 integrou a Diretoria da Associação Comercial e Empresarial de Sinop, onde assumira presidência em 2017. Atualmente faz parte da UNESIN acompanhado de outras 25 entidades, trabalhando voluntariamente para o desenvolvimento econômico e social do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Remidio Kuntz
Vereador - PR

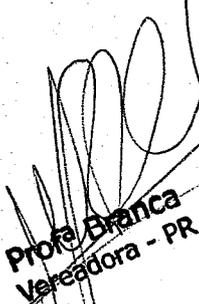

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Profº Henrique Costa
Vereador - PR

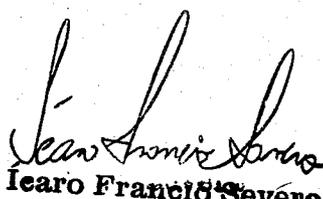

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR


Profª Branca
Vereadora - PR


Ademir Bortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Icaro Francisco


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 081/2018

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2018,
de autoria do Vereador Remídio Kuntz e
Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 30 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2018**, de autoria do **Vereador Remídio Kuntz e Vereadores** que **“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Marlon Pavanello.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

Leonardo Visgra
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Maio de 2018

Icaro Severo
Relator

Joanninha
Membro